

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 13/2009 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Lei n.º 13/2009

### 關於訂定內部規範的法律制度

### Regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一條

#### 標的

#### Artigo 1.º

#### Objecto

本法旨在根據《澳門特別行政區基本法》的規定，充實關於訂定內部規範的法律制度。

A presente lei desenvolve o regime jurídico de enquadramento das fontes normativas internas, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

#### 第二條

#### 目的

#### Artigo 2.º

#### Finalidades

本法之目的尤其在於：

Constituem finalidades da presente lei, nomeadamente:

- （一）界定須由法律予以規範的事項；
- （二）界定由獨立行政法規予以規範的事項；
- （三）訂定可由補充性行政法規予以規範的情況；
- （四）設定行政法規的類型；
- （五）確定關於法律和行政法規的法律制度的基本原則；
- （六）訂明和規範法令的修改、暫停實施和廢止的制度。

- 1) Enunciar matérias cuja normação é feita através de lei;
- 2) Enunciar matérias cuja normação pode ocorrer mediante regulamentos administrativos independentes;
- 3) Definir as situações em que a normação pode ocorrer mediante regulamentos administrativos complementares;
- 4) Estabelecer tipologias de regulamentos administrativos;
- 5) Estabelecer os princípios fundamentais do regime jurídico das leis e dos regulamentos administrativos;
- 6) Clarificar e disciplinar o regime de alteração, suspensão e revogação dos decretos-lei.

#### 第三條

#### 位階和優先

#### Artigo 3.º

#### Hierarquia e prevalência

一、澳門特別行政區的法律、獨立行政法規、補充性行政法規及其他內部規範性文件須在符合《基本法》的前提下方為有效。

1. A validade das leis, dos regulamentos administrativos independentes, e dos regulamentos administrativos complementares e demais actos normativos internos da RAEM depende da sua conformidade com a Lei Básica.

二、法律優於其他所有的內部規範性文件，即使該等文件的生效後於法律。

2. As leis prevalecem sobre todos os demais actos normativos internos, ainda que estes sejam posteriores.

三、獨立行政法規不得就法律所載的條文作出具有對外效力的解釋、填補、變更、暫停實施或廢除性的規定。

3. Os regulamentos administrativos independentes não podem ter o efeito de, com eficácia externa, interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar preceitos constantes de leis.

## 第四條

## 規範性文件的類型

一、規範性文件主要包括以下類型：

- (一) 立法會的法律；
- (二) 行政長官的獨立行政法規；
- (三) 行政長官的補充性行政法規。

二、法律應有確定、準確和充分的內容，應清楚載明私人行為應遵守的法律規範，行政活動應遵循的行為規則，以及對司法爭訟作出裁判所應依據的準則。

三、獨立行政法規得就法律沒有規範的事宜設定初始性的規範。

四、補充性行政法規得為執行法律而訂定所必需的具體措施。

## 第五條

## 一般立法權限

立法會行使《澳門特別行政區基本法》賦予的職權，有權就澳門特別行政區自治範圍內的任何事宜制定、修改、暫停實施和廢除法律。

## 第六條

## 法律

下列事項須由法律予以規範：

- (一) 《基本法》和其他法律所規定的基本權利和自由及其保障的法律制度；
- (二) 澳門居民資格；
- (三) 澳門居留權制度；
- (四) 選民登記和選舉制度；
- (五) 訂定犯罪、輕微違反、刑罰、保安處分和有關前提；
- (六) 訂定行政違法行為的一般制度、有關程序及處罰，但不妨礙第七條第一款（六）項的規定；
- (七) 立法會議員章程；
- (八) 立法會輔助部門的組織、運作和人員的法律制度；
- (九) 民法典和商法典；

## Artigo 4.º

## Tipologias dos actos normativos

1. Os tipos de actos normativos principais são os seguintes:

- 1) Lei da Assembleia Legislativa;
- 2) Regulamento administrativo independente do Chefe do Executivo;
- 3) Regulamento administrativo complementar do Chefe do Executivo.

2. A lei deve ter um conteúdo determinado, preciso e suficiente que inclua uma prescrição clara dos comandos que se destinam a criar normas jurídicas de conduta para os particulares, regras de acção para a administração e padrões de controlo para a decisão judiciária de litígios.

3. O regulamento administrativo independente pode criar disciplina primária e originária relativamente a matérias não disciplinadas por lei.

4. O regulamento administrativo complementar estabelece as concretizações necessárias à execução de leis.

## Artigo 5.º

## Competência legislativa geral

A Assembleia Legislativa exerce as competências previstas na Lei Básica da RAEM, competindo-lhe fazer, alterar, suspender e revogar leis sobre quaisquer matérias do âmbito de autonomia da RAEM.

## Artigo 6.º

## Leis

A normação jurídica das seguintes matérias é feita por leis:

- 1) Regime jurídico dos direitos e liberdades fundamentais, e suas garantias, previstos na Lei Básica e em outros actos legislativos;
- 2) Estatuto de residente de Macau;
- 3) Regime do direito de residência em Macau;
- 4) Recenseamento eleitoral e regimes eleitorais;
- 5) Definição dos crimes, contravenções, penas, medidas de segurança e os respectivos pressupostos;
- 6) Regime geral das infracções administrativas, seu procedimento e estatuição das respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea 6), do n.º 1 do artigo 7.º;
- 7) Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa;
- 8) Regime jurídico relativo à orgânica, funcionamento e pessoal dos serviços de apoio à Assembleia Legislativa;
- 9) Código civil e Código comercial;

- (十) 行政程序法典；
- (十一) 民事訴訟、刑事訴訟和行政訴訟制度和仲裁制度；
- (十二) 登記法典和公證法典；
- (十三) 規範性文件和其他須正式公佈的文件格式；
- (十四) 適用於公共行政工作人員的基本制度；
- (十五) 財政預算和稅收；
- (十六) 關於土地、地區整治、城市規劃和環境的法律制度；
- (十七) 貨幣、金融和對外貿易活動的法律制度；
- (十八) 所有權制度、公用徵用和徵收制度；
- (十九) 《基本法》賦予立法會立法權限的其他事項。

#### 第七條

##### 獨立行政法規和補充性行政法規

#### 一、獨立行政法規得就以下事項作出規定：

- (一) 充實、貫徹和執行政府政策的規範；
- (二) 管理各項公共事務的制度和辦法；
- (三) 政府的組織、運作及其成員的通則；
- (四) 公共行政當局及其所有的部門及組織單位的架構和組織，包括諮詢機關、具法律人格的公共部門、公務法人、公共實體、自治部門及基金組織、公共基金會、其他自治機構及同類性質機構的架構及組織，但不包括屬於立法會、法院、檢察院、審計署及廉政公署的機構或納入其職能或組織範圍內的機構，以及對基本權利和自由及其保障具有直接介入權限的機構，尤其是刑事調查機關；
- (五) 行政會的組織、運作及其成員的通則；
- (六) 行政違法行為及其罰款，但罰款金額不超過澳門幣 \$500,000.00（五十萬元）；
- (七) 不屬於本法第六條規定的其他事項。

二、補充性行政法規可就具體執行相關法律訂定的事宜作出規定。

三、屬上款規定的情況，須明確指出需由行政法規擬規範的法律的規定。

- 10) Código de procedimento administrativo;
- 11) Regimes processuais civil, penal e administrativo e regime de arbitragem;
- 12) Códigos de registo e de notariado;
- 13) Formulário dos actos normativos e demais actos sujeitos a publicação oficial;
- 14) Regimes fundamentais aplicáveis aos trabalhadores da administração pública;
- 15) Orçamento e regime tributário;
- 16) Regime jurídico dos solos, do ordenamento do território, do urbanismo e do ambiente;
- 17) Regime jurídico dos sistemas monetário e financeiro e operações de comércio externo;
- 18) Regimes da propriedade, da requisição e da expropriação por utilidade pública;
- 19) Outras matérias atribuídas pela Lei Básica à Assembleia Legislativa.

#### Artigo 7.º

##### Regulamentos administrativos independentes e complementares

1. Podem ser objecto de regulamentos administrativos independentes as seguintes matérias:

- 1) Normas de desenvolvimento, implementação e execução de políticas governativas;
- 2) Definição dos regimes e procedimentos de gestão dos assuntos públicos;
- 3) Organização e funcionamento do Governo e estatuto dos respectivos membros;
- 4) Estrutura e orgânica da administração pública e de todos os seus serviços e unidades orgânicas incluindo os órgãos consultivos, bem como dos serviços públicos personalizados, institutos públicos, estabelecimentos públicos, serviços e fundos autónomos, fundações públicas e demais entidades autónomas e de natureza afim, com excepção dos que estejam afectos ou que se integrem na esfera funcional ou na orgânica da Assembleia Legislativa, dos tribunais, do Ministério Público ou dos Comissariados de Auditoria e Contra a Corrupção e com excepção ainda dos organismos cujas competências interfiram directamente com os direitos e liberdades fundamentais e suas garantias, nomeadamente os órgãos de investigação criminal;
- 5) Organização e funcionamento do Conselho Executivo e estatuto dos respectivos membros;
- 6) Infracções administrativas e respectivas multas que não excedam 500 000,00 (quinhentas mil patacas);
- 7) Outras matérias não abrangidas no artigo 6.º da presente lei.

2. Podem ser objecto de regulamentos administrativos complementares as matérias reguladas em leis que se devam executar.

3. Nos casos previstos no número anterior é feita menção expressa às normas legais que se visa regulamentar.

第八條  
法令

法令所載的規定依下列規則被修改、暫停實施或廢止：

- (一) 屬第六條規定的事項，透過法律為之；
- (二) 屬第七條第一款規定的事項，透過獨立行政法規為之；
- (三) 屬於需制定具體執行性規定的事項，透過補充性行政法規為之。

第九條

修改規範法規的公佈與格式的第3/1999號法律

第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第十三條的行政修改如下：

“第十三條  
行政法規

一、行政法規開始部分的格式為：

‘行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項（及視情形而定的其他法規條款），經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規（或補充性行政法規）。’

二、（……）”

第十條  
過渡規定

在本法生效前已公佈的行政法規，即使未符合本法訂定的制度者，在新的法規對其作出修改、暫停實施或廢止前，有關行政法規繼續生效。

第十一條  
生效

本法自二零零九年八月十五日起生效。

二零零九年七月十四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年七月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

Artigo 8.º

**Decretos-leis**

A alteração, suspensão ou revogação de normas constantes dos decretos-leis é feita:

- 1) Por lei, nas matérias referidas no artigo 6.º;
- 2) Por regulamento administrativo independente nas matérias previstas no n.º 1 do artigo 7.º;
- 3) Por regulamento administrativo complementar nas matérias que requeiram normas concretas para a sua execução.

Artigo 9.º

**Alteração à Lei n.º 3/1999 que regula a publicação e formulário dos diplomas**

O artigo 13.º da Lei n.º 3/1999, «Publicação e formulário dos diplomas», passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

**Regulamentos administrativos**

1. Os regulamentos administrativos obedecem na sua parte inicial ao formulário seguinte:

«O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (e demais artigos dos diplomas legais — conforme o caso), para valer como regulamento administrativo independente (ou regulamento administrativo complementar, conforme o caso), o seguinte:».

2. (...).»

Artigo 10.º

**Disposição transitória**

Os regulamentos administrativos publicados antes da entrada em vigor da presente lei, ainda que não observem o regime nesta estabelecido, continuam a produzir efeitos jurídicos até à sua alteração, suspensão ou revogação através de diplomas legais.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Agosto de 2009.

Aprovada em 14 de Julho de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 15 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.